

## CONTRATO Nº 000.304/2024/CT

*Contrato lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME** – para aquisição de bujões de gás GLP, para a Comarca de Campinas, conforme autorização constante no **Processo nº 107557/2024**, por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, do Provimento CSM nº 2.724/2023, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Resoluções CNJ nº 09/2005 e 156/2012, bem como de toda legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Juiz ordenador de Despesa Dr. **Rodrigo Nogueira**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.236.555-9 e do C.P.F. nº 251.933.138-09, e a **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME**, estabelecida à Avenida Dr. Artur Bernardes 1179, Vila Gabriel – Sorocaba – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.377.379.0001/78, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Ransley Veiga Sena**, portador da Carteira de Identidade nº 32.977.083-4 e do C.P.F. nº 331.262.028-70, assinam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a aquisição, por dispensa de licitação, de contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em bujões, códigos P-45 e P-13, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, pelo regime de empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

**2.1-** O produto objeto desta contratação deverá ser entregue, em conformidade com o item 3 do Anexo I – Termo de Referência:

**Descritivo:** Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13;

| Item | Código  | Descrição do Item | Unidade de Fornecimento | QTDE. MENSAL estimada | QTDE. ANUAL estimada |
|------|---------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | 10.0366 | Gás GLP P-13      | Bujão (13kg)            | 01                    | 12                   |
| 02   | 44.0036 | Gás GLP P-45      | Bujão (45kg)            | 01                    | 12                   |

**2.2-** Os produtos, objeto desta contratação, deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, em conformidade com o subitem 7.2.1 do Anexo I Termo de Referência:

| Administração                                                 | Nomenclatura                 | Responsável                         | Endereço                                                     | Telefone                   |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas | Cidade Judiciária - Campinas | Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo | Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana | (19) 2101-3102 / 2101-3113 |
| Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas | Palácio da Justiça           | Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo | Rua Regente Feijó s/n                                        | (19) 2101-3102 / 2101-3113 |

**2.3-** As aquisições e os serviços serão executados em conformidade com as Cláusulas do presente Instrumento e os termos dos seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como segue:

**2.3.1-** Anexo I — Termo de Referência e seus Anexos;

**2.3.2-** Anexo II — Proposta Comercial.

**2.3.3-** Anexo III — Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 3.1-** A CONTRATADA deverá entregar o material, objeto desta contratação, no prazo de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação oficial pela CONTRATADA.
- 3.2-** A entrega dos itens, objeto desta contratação, deverão ser feitos nos locais indicados na Cláusula Segunda, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3.3-** Todos os produtos que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou estiverem em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.4-** Todas as embalagens deverão proporcionar a devida proteção durante o transporte e a estocagem, garantindo a integridade do material.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1-** A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.1.1-** Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação

e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

- 4.1.2-** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.
- 4.1.3-** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.1.4-** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 4.1.5-** Aceitar os acréscimos ou supressões no objeto contratual, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 125, *caput*.
- 4.1.6-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do Inciso XVII, Artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 4.1.6.1** - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mencionada no item 4.1.6 com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 4.2-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1-** O CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
  - 5.1.1-** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
  - 5.1.2-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
  - 5.1.3-** Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1-** A gestão e fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TJ/SP, nos termos do capítulo IX, do Provimento CSM nº 2.724/2023, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades.
- 6.2-** Atuação na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores designados pela(s) Secretaria(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s)

Diretoria(s) ou Coordenadoria(s), bem como seus suplentes, conforme designação da E. Presidência do Tribunal.

- 6.3-** Para efeito do disposto nesta cláusula, o Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.4-** A Diretoria de Auditoria Interna (DAI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa contratada seus documentos e escriturações fiscais e/ou contábeis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

- 7.1-** O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual devem ser realizados na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do art. 102 do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 7.2-** Os prazos e métodos para o recebimento provisório e definitivo estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 7.3-** Na ausência de prazos no Anexo I – Termo de Referência, fica estabelecido que:
- 7.3.1-** O recebimento provisório será realizado em até 10 (dez) dias úteis; e
- 7.3.2-** O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.4-** Os documentos que comprovem o recebimento provisório e definitivo deverão ser apresentados ao(a) Fiscal do Contrato e, posteriormente, serão juntados no processo de acompanhamento da execução contratual.
- 7.5-** O ateste das notas fiscais, para efeito de pagamento será efetuado com base no objeto do contrato e nos serviços efetivamente prestados, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.
- 7.6-** Caso os serviços não sejam executados nas formas previstas no contrato, a Contratada deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da notificação do(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas aplicáveis.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e o preço total estão descritos no Anexo II – Proposta Comercial, deste termo.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1-** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2-** Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.
- 9.3-** O(a) credor(a) que apresentar registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, deverá ter regularizada a pendência junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, devendo a Contratada comprovar a regularização junto a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal de Justiça, para efeito de regular pagamento.
- 9.4-** Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais/Faturas, com indicação do número da agência e conta corrente no Banco do Brasil S.A., bem como deverá ser mencionado o nº da Nota de Empenho respectivo, que a SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá a empresa no momento do empenhamento, as quais serão atestadas definitivamente pelos(as) servidores(as) designados(as) pela Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e, em seguida, encaminhadas a SOF para efetivo pagamento.
- 9.5-** O recebimento será sempre integral (atesta da Nota Fiscal/Fatura), não se admitindo ateste parcial. Caso não seja possível atestar o recebimento, por motivo que possa ou não se constituir em inadimplência, o Documento Fiscal será devolvido ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis.
- 9.5.1-** Durante o tempo que perdurar a apuração, não incidirá a aplicação dos termos constantes do subitem 9.2.
- 9.5.2-** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.
- 9.5.3-** As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste contrato, na nota de empenho, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao emitente (Contratada) e ao(à) Gestor(a) do Contrato para providências cabíveis, sendo que e neste caso o prazo previsto no subitem 9.1 será interrompido.
- 9.5.4-** A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

- 9.6-** Quando a empresa emitir o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, em substituição a nota fiscal/fatura, no ateste do documento pelo setor responsável deverá ser acrescentado que foi verificada a autenticidade da NF-e.
- 9.6.1-** Para confirmação da autenticidade da NF-e, a consulta poderá ser feita na Internet digitando-se os números da chave de acesso no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, os quais seguem respectivamente, [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), NFe ou nota fiscal eletrônica, Consulta de NF-e de mercadorias ou [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), Consulta resumo de uma Nota Fiscal Eletrônica.
- 9.6.2-** No caso de nota fiscal eletrônica, a autenticidade deverá ser verificada de acordo com o regulamento do respectivo Município a que se sujeita o recolhimento.
- 9.7-** Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos serviços em que for aplicável, a contratada deverá destacar no corpo do documento fiscal a parcela referente a retenção dos 11% (onze por cento), na forma estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, com suas alterações, em cumprimento ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711/1998.
- 9.8-** Será realizada a retenção de imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.9-** No primeiro faturamento, junto com a Nota Fiscal/fatura, a contratada estabelecida fora do município do(a) tomador(a) do serviço deverá apresentar, quando a legislação municipal exigir, o cadastro de empresa de que está estabelecido fora do município.
- 9.9.1-** No município de São Paulo o referido cadastro denomina-se CPOM – Cadastro de Empresas de Fora do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir de 26/09/2024, data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1-** O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.250,44**.
- 11.2-** As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da classificação da despesa 3.3.90.30, da dotação orçamentária consignada ao Tribunal neste exercício, no Programa de Trabalho 303 – Processo Judiciário do Tribunal de Justiça. As

despesas de exercícios futuros correrão à conta da dotação a ser consignada ao Tribunal no orçamento desses exercícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.
- 12.2** – O início da vigência contratual será a partir da data estipulada na **Ordem de Início do fornecimento** a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1**- A ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possa se amoldar às infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de Processo Administrativo Apuratório nos termos do Capítulo XII – Sanções Administrativas, do Provimento CSM nº 2.724/2023.
- 13.2**- Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 13.3**- A Contratada que der causa à inexecução total do contrato, que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- 13.4**- A Contratada que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, garantido o direito do devido processo legal e da prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar, através da declaração de inidoneidade, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 13.4.1-** As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida do subitem 13.3, também sofrerão a sanção mencionada no subitem 13.4.
- 13.5-** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.6-** Independentemente da efetivação da rescisão contratual, fica facultado ao CONTRATANTE a retenção de quaisquer importâncias devidas a CONTRATADA para pagamento ou amortização, total ou parcial, das multas aplicadas e/ou perdas causadas, sem prejuízo da adoção das medidas acima e judiciais para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.
- 13.7-** O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e civis.
- 13.8-** Os valores referentes a multa e demais importâncias, quando não ressarcidos pela Contratada, incidirá correção monetária com base na taxa de variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 6.544/1989, e do Decreto Estadual nº 32.117/1990, e juros moratórios, na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*.
- 13.9-** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.
- 13.10-** Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.
- 13.11-** As multas não recolhidas e/ou não descontadas dos pagamentos poderão, a critério do CONTRATANTE, ser compensadas com as garantias prestadas no contrato, vedando-se o pagamento com serviços ou produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS

- 15.1-** As partes contratadas estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato e do edital, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação atinente à matéria.

**15.2-** O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar o cancelamento da nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação e rescindir o contrato celebrado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, quando:

**15.2.1-** A CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Resolução nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 09/2005, nº 181/2013 e nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ);

**15.2.2-** A contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

**15.2.3-** A contratação cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

**15.2.4-** A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá seu extrato publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratada declara ter recebido e concordado com a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que adere as ações determinadas no Termo de Confidencialidade e Proteção de Dados, o qual passa a fazer parte integrante deste CONTRATO como Anexo III.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São Paulo.

**NADA MAIS.** Lido e achado conforme pelas partes, lavrou-se este contrato, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

**Rodrigo Nogueira**

Juiz Ordenador de Despesa  
(assinado digitalmente)

**Ransley Veiga Sena**

Representante legal  
(assinado digitalmente)



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (Lei nº 14.133/2021)

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de cargas de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

#### 2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. A natureza do objeto a ser contratado é o fornecimento contínuo de materiais de consumo (Gás GLP em bujões), caracterizada como comum.

### 3. Quantitativo

3.1. Lote único – Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), códigos P-45 e P-13

| Item | Código  | Descrição do Item | Unidade de Fornecimento | QTDE. MENSAL estimada | QTDE. ANUAL estimada |
|------|---------|-------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| 01   | 10.0366 | Gás GLP P-13      | Bujão (13kg)            | 01                    | 12                   |
| 02   | 44.0036 | Gás GLP P-45      | Bujão (45kg)            | 01                    | 12                   |

\* Diante da imprevisibilidade do consumo, poderá ocorrer variação para menos nas quantidades supramencionadas.

### 4. Prazo do Contrato

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Tribunal de Justiça, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

4.2. O início da vigência contratual será a partir da Ordem de Início do fornecimento a ser emitida pelo Gestor, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Esta contratação visa atender à demanda de consumo do público interno da unidade administrativa e judiciária da Comarca de Campinas, as instalações existentes, no prédio, se dividem em mais de 400 salas e 31 conjuntos de cartórios. Abrigam mais de 31 varas, 51 magistrados (entre titulares e auxiliares) e cerca de 1.000 colaboradores diretos e indiretos.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Aquisição de Bujão de 13 (treze) e 45 (quarenta e cinco) quilos de gás liquefeito de petróleo (GLP), composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT (SEM VASILHAME).

**7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

**7.1. Sustentabilidade**

7.1.1. Conquanto o Gás GLP seja obtido a partir de fontes não renováveis, como o petróleo e o gás natural, sua queima causa baixa emissão de poluentes se comparado a outras fontes de energia, além de possuir alta eficiência energética exigindo menor quantidade para oferecer o resultado esperado.

**7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.2.1. Locais de entrega**

As entregas deverão ser realizadas mediante solicitação, respeitadas as quantidades definidas, nos seguintes endereços:

| Administração                                                 | Nomenclatura                 | Responsável                         | Endereço                                                     | Telefone                   |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas | Cidade Judiciária - Campinas | Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo | Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300 - Jardim Santana | (19) 2101-3102 / 2101-3113 |
| Dir. de Serviço de Administração Geral da Comarca de Campinas | Palácio da Justiça           | Laura Jane de Freitas Nunes Timoteo | Rua Regente Feijó s/n                                        | (19) 2101-3102 / 2101-3113 |

7.2.2. Os dias e o horário de solicitação e entrega de BUJÕES serão de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 17h00 horas, considerando somente os dias úteis em que haja

expediente normal na Cidade Judiciária, situada à Av. Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300 - Jardim Santana - Campinas e no prédio do Fórum central, situado à Rua Regente Feijó s/nº – centro - Campinas.

7.2.3. Eventualmente e, em caráter excepcional, poderá ser necessário o atendimento aos finais de semana, feriados e dias sem expediente, com comunicação prévia de 24 (vinte e quatro) horas da CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.2.4. A CONTRATADA será informada do fornecimento do(s) BUJÃO(ÕES), através da Requisição, conforme modelo de requisição deste instrumento Anexo I-A.

7.2.5. O(s) BUJÃO(ÕES) serão conferidos, quando de sua entrega e, se achados irregular, devolvidos à CONTRATADA que deverá, sem custos adicionais, substituí-lo no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação.

7.2.6. O prazo de entrega é de até 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação oficial pela CONTRATADA.

7.2.6.1. Quando devidamente justificado e a critério da Administração, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, uma vez por igual período.

7.2.7. O ateste de conformidade da entrega do(s) BUJÃO(ÕES) caberá à Diretoria de Serviço Geral de Administração do Fórum da Comarca de Campinas.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os produtos definidos neste Termo deverão ser originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

8.2. Os produtos entregues deverão ser manuseados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga.

8.3. A Contratada será responsável por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

- Área administrativas e/ou técnicas

**Unidade Demandante:** DARAJ 4 – Campinas

**Secretaria Responsável:** SAAB – Secretaria de Administração e Abastecimento

**Unidade Gestora do Contrato:** Coordenadoria das Regiões Administrativas Judiciárias.

**Fiscais de Contrato:** Unidade Administrativa do Fóruns da Comarca de Campinas.

- **Protocolo de comunicação**

A comunicação com a Contratada será efetuada, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio dos e-mails corporativos do TJSP e pelo e-mail indicado na respectiva proposta comercial.

- **Recebimento Provisório**

O recebimento provisório será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos.

O recebimento provisório consistirá em rápida conferência quantitativa, em cotejo com o documento fiscal entregue pela Contratada.

- **Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

O recebimento definitivo consistirá no ateste definitivo da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades na entrega, o responsável pelo recebimento poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, sem qualquer ônus para o Contratante.

- **Condições de pagamento**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

- **Acordo de nível de serviço**

Não haverá ateste parcial de Notas Fiscais/Fatura.

O ateste da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado pelo Fiscal do Contrato quando todos os requisitos exigidos tiverem sido cumpridos.

- **Condições de habilitação e qualificação**

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

- **Hipótese de glosa**

As multas aplicadas, após o competente procedimento apuratório, poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente, devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada.

- **Sanções Administrativas**

- Serão adotados os seguintes percentuais de multa a serem aplicadas na hipótese de descumprimento contratual:

| Descrição                                                         | Base de Cálculo           | Empresa enquadrada como ME/EPP       | Empresa não enquadrada como ME/EPP   |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Atraso injustificado de até 02 dias na entrega dos materiais      | 100% do valor do contrato | 1% sobre a base de cálculo           | 2% sobre a base de cálculo           |
| Atraso de 03 a 10 dias, na entrega dos materiais                  | 100% do valor do contrato | 3% de multa sobre a base de cálculo  | 4% de multa sobre a base de cálculo  |
| Inexecução de até 50% da entrega ou da obrigação não cumprida     | 100% do valor do contrato | 15% de multa sobre a base de cálculo | 20% de multa sobre a base de cálculo |
| Inexecução de até 70% da entrega ou da obrigação não cumprida     | 100% do valor do contrato | 20% de multa sobre a base de cálculo | 25% de multa sobre a base de cálculo |
| Inexecução superior a 70% da entrega ou da obrigação não cumprida | 100% do valor do contrato | 25% de multa sobre a base de cálculo | 30% de multa sobre a base de cálculo |

Nos casos em que não for possível mensurar o valor individual da obrigação descumprida, incidirá multa em valor fixo a ser arbitrado de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender da gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação de multas não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação aplicável.

A aplicação das sanções será apurada, mediante a instauração de processo administrativo apuratório, no qual serão garantidos à empresa os direitos de defesa prévia e de recurso.

As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos, eventualmente, devidos pelo Tribunal de Justiça à Contratada.

Esgotadas as possibilidades administrativas, a cobrança da multa será efetuada judicialmente.

**Extinção do contrato (art. 137 da Lei nº 14.133/2021)**

Na hipótese de inobservância de qualquer uma de suas cláusulas ou por razões de interesse do Serviço Público, este Contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da contratação direta por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento de proposta com menor preço.

**11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Com base na média de valores apresentados em licitações realizadas por outros órgãos, obtidas em consultas aos sites Banco de Preços e PNCP, estima-se preliminarmente o valor total global de R\$ 6.250,44 para esta contratação.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

12.1. A adequação orçamentária será apresentada pela SOF e, posteriormente, inserida no processo de contratação, após a indicação de recurso.

**13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO** (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Tendo em vista tratar-se de aquisição de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se que a exigência da garantia contratual pode onerar desproporcionalmente os preços ofertados, portanto não será exigida garantia contratual (caução) na presente contratação.

**14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021 / art. 30 do Provimento CSM nº 2.724/2023)

14.1. Qualificação Técnico-Profissional (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de qualificação técnico-profissional.

**14.2. Qualificação Técnico-Operacional (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

14.2.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de qualificação técnico-operacional.

**14.3. Indicação de pessoal técnico (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)**

14.3.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material disponível no mercado, de pequeno vulto, por dispensa de licitação, entende-se não ser cabível a exigência de pessoal técnico.

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Responder e responsabilizar-se pela segurança dos serviços prestados e/ou material fornecido perante o CONTRATANTE, seus próprios (as) funcionários (as) e terceiros, bem como eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

15.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

**16. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Tendo em vista não se tratar de contratação de obras ou serviços, mas sim de fornecimento de material, não se aplica a matriz de alocação de risco. Relatório de gestão de riscos anexado ao processo de contratação.

## ANEXO I-A



### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Fórum da Comarca de Campinas

Diretoria de Serviço de Administração Geral

Fones: (19) 2101-3113

Endereço Eletrônico: [campinasadm@tjao.jus.br](mailto:campinasadm@tjao.jus.br)

| ANEXO I-A<br>SOLICITAÇÃO DE BUJÕES DE GÁS                                           |                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| SELECIONE O CÓDIGO                                                                  |                                                                                      |
| P-13                                                                                | P-45                                                                                 |
|    |   |
| LOCAL PARA A ENTREGA                                                                |                                                                                      |
| CIDADE JUDICIÁRIA                                                                   | PALÁCIO DA JUSTIÇA                                                                   |
|  |  |
| AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA<br>CAMARGO, 300 - JARDIM SANTANA                     | RUA REGENTE FEIJÓ, S/N –<br>CENTRO                                                   |
| CONFERÊNCIA – SEÇÃO DE COPA                                                         |                                                                                      |
|                                                                                     |                                                                                      |

## ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL



SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME  
CNPJ: 40.377.379.0001/78  
E-mail: [Ransley.licitacao@gmail.com](mailto:Ransley.licitacao@gmail.com)

### PROPOSTA COMERCIAL

|                                                        |                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social:                                          | SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME                                                                                                                 |
| CNPJ:                                                  | 40.377.379.0001/78                                                                                                                              |
| Endereço:                                              | AVENIDA DR. ARTUR BERNARDES, 1179 VILA GABRIEL                                                                                                  |
| Cidade:                                                | SOROCABA Estado: SP                                                                                                                             |
| CEP:                                                   | 18081-000 Tel/Fax: 11-4706-6000 / 11 984108269                                                                                                  |
| BANCO DO BRASIL AGENCIA 1529-6 CONTA CORRENTE 73.436-5 |                                                                                                                                                 |
| E-mail:                                                | <a href="mailto:licitacao@famagas.com.br">licitacao@famagas.com.br</a> / <a href="mailto:licitacao@famagas.com.br">licitacao@famagas.com.br</a> |

Dispensa Eletrônica Nº 90035/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 926495 - ESP-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apresentamos nossa proposta para o registro de preços dos produtos a seguir relacionados, de conformidade com as regras edit estabelecidas no edital pertinente:

| Item        | Descrição    | Quant | Unid | Valor Unitário | Valor Total  | Marca    |
|-------------|--------------|-------|------|----------------|--------------|----------|
| 1           | Gás GLP P-13 | 12    | UNID | R\$ 120,67     | R\$ 1.448,04 | LIQUIGAS |
| 2           | Gás GLP P-45 | 12    | UNID | R\$ 400,20     | R\$ 4.802,40 | LIQUIGAS |
| VALOR TOTAL |              |       |      |                | R\$ 6.250,44 |          |

Fornecimento Parcelado:

I - O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sessão pública do pregão eletrônico.

II - Declaramos que o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos: os tributos, fretes, alimentos, estadia, encargos sociais; as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros que porventura possam recair sobre o serviço do objeto da presente licitação.

Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência, e das condições da presente licitação.

Dados do representante legal que assinará a Ata/contrato:

A empresa SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA, qualifica o Sr RANSLEY VEIGA SENA, Pessoa Física inscrita no CPF/MF nº 331.262.028-70 e RG. Nº 32.977.083-4, data de nascimento 03/05/1986, estado civil CASADO, REPRESENTAN COMERCIAL, endereço a Rua VIRGILIO CANHETE nº 259 AP 34C Bairro JD BROTOINHO Cidade de JANDIRA, Estado de SAO PAULO, com os seguintes endereços eletrônicos: e-mail 1 [ransley.licitacao@gmail.com](mailto:ransley.licitacao@gmail.com), e-mail 2 [ransleyysena@hotmail.com](mailto:ransleyysena@hotmail.com)

Para assinar a Ata/contrato, caso seja vencedora do certame

RANSLEY VEIGA SENA  
SOROCABA, 17 de Setembro de 2024  
SEN-33126202870

Assinado de forma digital por  
RANSLEY VEIGA SENA  
Data: 2024.09.26 13:05:53 -03'00'

Ransley Veiga SENA  
PROCURADOR  
RG: 32.977.083-4  
CPF: 331.262.028-70

### ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS rege a divulgação de informações entre a **SOROGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME** estabelecida a Avenida Dr. Artur Bernardes, 1179 – Vila Gabriel, Sorocaba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 40.377.379.0001/78, neste ato por seu representante legal ao final assinado, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da Sé s/nº, Centro, São Paulo, SP, CEP 01018-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado TJSP, neste ato, por seu representante legal ao final assinalado, o qual, a partir do reconhecimento deste ato, dá conhecimento e estabelece as regras de confidencialidade e de proteção de dados a serem observadas pelas partes:

1. A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

a) A cumprir rigorosamente as normas regulamentares sobre a utilização dos meios e infraestrutura, bem como as diretrizes estipuladas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), mantendo a confidencialidade em relação a toda a documentação e à coleta de dados pessoais (sensíveis ou não) indispensáveis à prestação do serviço, se houver. Os dados assim coletados, bem como os dados pessoais sensíveis, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 8º, § 1º e art. 11, incisos I e II, da LGPD, qual seja, no fornecimento de Gás GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em bujões, códigos P-45 e P-13, com entrega na Comarca de Campinas pertencente a 4ª Região Administrativa Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, pelo regime de empreitada por preço unitário e, em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins. Não haverá a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (inciso I do art. 6º da LGPD), bem como serão consideradas nulas as autorizações genéricas (§ 4º do art. 8º da Lei nº 13.709, 2018). A CONTRATADA, nos termos do art. 7º, § 5º, da LGPD, obriga-se a obter o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a disponibilização dos dados ao TJSP assim o requerer. Em se tratando de dados disponibilizados pelo TJSP à CONTRATADA, o Tribunal obterá o consentimento do(s) respectivo(s) titular(es), sempre que a lei assim o requerer, após solicitação da contratada;

b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exceto quando expressamente autorizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), exceto se devidamente autorizada;

e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);

2. DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;

g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do TJSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao Tribunal de Justiça ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o TJSP;

j) A CONTRATADA deverá comunicar ao TJSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;

k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;

l) O TJSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;

m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais,

que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato/convênio. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5<sup>a</sup> da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1º, inciso I.

n) o presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

São Paulo, data registra em sistema.

**RODRIGO NOGUEIRA**

Juiz Ordenador de Despesa  
(Assinado Digitalmente)

**RANSLEY VEIGA SENA**

Representante Legal  
(Assinado Digitalmente)